

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2017-CEL/SEADPREV/BIRD/PI
PROCESSO Nº AA.002.1.014218/16-25- SEADPREV/PI/PI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS AGÊNCIAS
IMPLEMENTADORAS DO PROJETO PIAUÍ: PILARES DO CRESCIMENTO E INCLUSÃO
SOCIAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA- ACORDO DE EMPRÉSTIMO N. 8575-
BR/BIRD

Aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e dezeseite (28/08/2017), encaminhamos **Resposta** aos Pedidos de Esclarecimentos/Impugnações, conforme consulta a membros da SEPLAN, vide:

I. DAS RAZÕES DAS IMPUGNAÇÕES:

1. Tendo apresentado impugnação, tempestivamente, no protocolo e/ou por email da SEADPREV, as Empresas abaixo mencionadas, expondo, em breve síntese, os seguintes argumentos:

1.1. A EMPRESA NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA, alegou prazo exíguo para entrega do objeto- que referida especificação restringia a competição.

1.2. A EMPRESA HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA, manifestou-se em relação aos seguintes itens: a) Especificação Técnica solicitada no Edital – item 1; b) Especificação Técnica solicitada no Edital – item 2; c) Documentação Técnica; d) Planilha de Preços - Serviços Conexos; e) Planilha de Preços - Serviços Correlatos; f) Deslocamento; g) Período; h) Substituição de Peças.

II – DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS ALEGAÇÕES SUSCITADAS

Examinado cada ponto discorrido nas razões dos questionamentos/impugnações das Empresas **EMPRESA NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA** e **HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA**, em estrita conformidade com a legislação aplicável, entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, edital, a Pregoeira expõe abaixo as considerações que fundamentaram a decisão final da presente análise.

2.1. A EMPRESA NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA:

Ressalta-se que a análise técnica do pedido foi realizada por membros da SEPLAN, conforme resposta acostada ao processo que deliberou no seguinte **sentido: prazo de entrega dos veículos de até 90 (noventa) dias.**

2.2. A EMPRESA HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA:

Ressalta-se que a análise técnica do pedido foi realizada por membros da SEPLAN, conforme resposta acostada ao processo e os demais pontos pela Pregoeira que deliberaram no seguinte sentido:

- a) Especificação Técnica solicitada no Edital – item 1- VEICULO MISTO COM CAPACIDADE DE 5 PASSAGEIROS E CAÇAMBA COM CAPACIDADE DE 1.000KG-TIPO PICKUP passa a considerar: **Especificação Modificada (leia-se):**
- Veículo misto com capacidade de cinco passageiros e caçamba com capacidade MÍNIMA de 1000kg- tipo picapk;
 - Caçamba original com capacidade MÍNIMA de 1000 kg/l.

- b) Especificação Técnica solicitada no Edital – item 2- VEICULO MISTO COM CAPACIDADE DE 7 PASSAGEIROS - TIPO SUV passa a considerar: **Especificação Modificada (leia-se):** Item
-Freio dianteiro disco ventilado ABS e traseiro Disco ou Tambor
-Suspensão traseira eixo rígido com mola, com amortecedor hidráulico
- c) Documentação Técnica – Seção I- (IAL) subitem 21.8: esclarecemos que o Edital trata de modelo padrão do Banco Mundial. Assim deve-se interpretar de acordo com o objeto **(documentação exigida: comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação).**
- d)Planilha de Preços - Serviços Conexos – não existe serviços conexos a serem cotados. Esclarecemos que o Edital trata de modelo padrão do Banco Mundial. **Assim deve-se interpretar de acordo com o objeto licitado (preço total dos bens e preço total da proposta).**
- e)Planilha de Preços - Serviços Correlatos- não existe serviços correlatos a serem cotados. Esclarecemos que o Edital trata de modelo padrão do Banco Mundial. **Assim deve-se interpretar de acordo com o objeto licitado (a proposta de preços atualizada que deve ser apresentada é a de bens).**
- f) Deslocamento- **Especificação Modificada (leia-se):**

- O serviço de assistência técnica referente à garantia deve estar disponível 24 horas por dia durante um ano e compreender os serviços de reboque e reparos mecânicos e substituição de peças.

g) Período- em relação ao prazo do reparo. O edital indica 05 dias e a impugnante requer dilatação para 30 dias. Decide-se em ??? dias.

h) Substituição de Peças- Seção VII(DC) –subitem 27.7 do Edital – trata de defeito de fabricação.

Em suma, para finalizar, diante de todo o exposto vislumbra-se que o entendimento legal, jurisprudencial e doutrinário se baseia na aplicação direta do princípio da isonomia, legalidade, razoabilidade, competitividade, celeridade e economia processual, decidindo a Pregoeira juntamente com membros da SEPLAN em acatar os pontos mencionados e devidamente justificados.

III – DA DECISÃO

A Pregoeira e a SEPLAN, no procedimento licitatório contestado, primaram pela busca da defesa do interesse público, respeitando as formalidades de caráter essencial, com fulcro no integral respeito à lei e na impessoalidade no tratamento aos licitantes.

Assim, pelo exame da legislação pertinente, doutrina e jurisprudência apresentadas nesta decisão, em relação aos princípios da legalidade, razoabilidade, da proporcionalidade, do interesse público, competitividade, celeridade e economia processual, que embasou o julgamento técnico das impugnações e questionamentos,



como aqui estivesse transcrito, esta Pregoeira e membros da SEPLAN **opinam pela decisão transcrita no Item II deste documento.**

Teresina /PI, 28 de agosto de 2017.

Andréia Nádia Lima de Sousa Pessoa

Pregoeira